

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - PROCESSO 0000992-07.2026.6.25.8000**De :** Anderson Oliveira <anderson@multserv.net>

ter., 24 de fev. de 2026 09:23

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - PROCESSO 0000992-07.2026.6.25.8000

📎 1 anexo

Para : licitacoes@tre-se.jus.br**Cc :** Almir <almir@multserv.net>, Fernanda Carvalho <fernandacarvalho@multserv.net>

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), bom dia!

A **Multseg Sistemas de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.422/0001-77, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar, por meio do documento anexo, **impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – Processo nº 0000992-07.2026.6.25.8000**, cujo objeto é a **"Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados e contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância e segurança armada e desarmada, a serem executados nos prédios e áreas utilizados pela Justiça Eleitoral de Sergipe"**.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

--

--



Anderson Oliveira
Supervisor Comercial - Setor Comercial
79 3218-8364; +55 79 999327581
www.multserv.net

📎 **Impugnacao MULTSEG - TRE.pdf**
279 KB

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Ref.:

Pregão Eletrônico n.º 90001/2026

Processo n.º 0000992-07.2026.6.25.8000

MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.966.422/0001-77, com sede na Rua Frei Paulo, n.º 12, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.019-260, Adquirente do Edital da Licitação em epígrafe, através de seu representante legal, não se conformando com o conteúdo do instrumento convocatório citado, vem, tempestivamente, apresentar

I M P U G N A Ç ã O A O E D I T A L

do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026 (Processo Administrativo n.º 0012742-56.2024.8.25.8825), nos termos da Lei 14.133/2021, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e das razões que se seguem.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O item 13.1., do Edital do presente Pregão, ora impugnado, fixa prazo de **até** 03 dias úteis, antes da data estabelecida para a abertura da sessão pública, para que qualquer pessoa física ou jurídica apresente impugnação ao edital de licitação que se achar com irregularidade.

Eis o teor do item 13.1., do Edital, *in verbis*:

"9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br."

A sessão de abertura da sessão pública está marcada para o dia **27 de fevereiro de 2026, às 09 horas** com início da sessão de disputa de preços marcada para esse mesmo dia e hora. A presente Impugnação está sendo apresentada no dia **24 de fevereiro de 2026**, ou seja, **tempestivamente**.

Vale dizer que o item 13.1., do Edital, fala em **"até"** 03 (três) dias úteis antes da apresentação das propostas para apresentação de impugnação. Inclui-se, portanto, o terceiro dia no cômputo do prazo.

Assim, faz a contagem do prazo de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021. No caso, o dia da sessão pública (27/02/2026) deve ser considerado como do início da contagem, razão pela qual, nos da Lei, deve ser excluído.

Já o art. 183, da Lei 14.133/2021, diz, *in verbis*:

"Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente."

Conta-se, então, os 03 (três) dias úteis de forma reversa, isto é, a partir da data da sessão pública (27/02/2026) para trás. O primeiro dia será o da véspera, o segundo dia o da antevéspera e o terceiro o último (sempre lembrando que se está considerando todos os dias úteis).

Como os dispositivos acima mandam incluir o dia do vencimento, o terceiro deve ser considerado na contagem, podendo, assim, a impugnação ser apresentada **até** essa data, **inclusive**.

Dito por outro giro, a licitação possui data de abertura marcada para o dia 27/02/2026 (sexta-feira) e considerando que os dias 24 (terça-feira), 25 (quarta-feira), 26 de fevereiro (quinta-feira) são úteis, o prazo fatal para interposição da impugnação ao edital findar-se exatamente no dia 25/02/2026 (quarta-feira).

Por consequência lógica, o dia 25/02/2026 (quarta-feira) é o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação. Sendo assim, de acordo com a norma vigente, o edital poderá ser impugnado **até** o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, ou seja, o dia 25/02/2026.

A presente Impugnação está sendo apresentada no dia **24 de fevereiro de 2026**, ou seja, **tempestivamente**.

II - DA LICITAÇÃO E SEU OBJETO

Ciente da abertura de procedimento licitatório, a **MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.** adquiriu o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026.

A referida licitação tem por objeto a **"...Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços especializados e contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância e segurança armada e desarmada, a serem prestados nos prédios e áreas utilizadas pela Justiça Eleitoral de Sergipe, conforme previsto no Plano de contratações Anual (PCA 2026)."**

Sucedee, entretanto, que, analisando todo o Edital, a Impugnante detectou algumas inconsistências e obscuridades que comprometem o certame.

Apresente Impugnação ao Edital é fundamentada nas seguintes normas:

- Lei n.º 14.133/2021;
- Constituição Federal de 1988;
- Lei n.º 14.967/2024

Pauta-se ainda nos princípios do artigo 5.º, da Lei 14.133/2021, que consagra os princípios fundamentais e pelos quais devem se pautar a Administração no processamento e julgamento da licitação, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Bem como nos princípios do art. 37, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)"

Para uma maior clareza e didática, impugnar-se-á a cada item em separado, para ao final requer a anulação do edital ou mesmo a sua retificação e republicação com as correções devidas.

III - DA IMPUGNAÇÃO EM SI - DOS ITENS E SUBITENS ILEGAIS

Para uma maior clareza, apresentar-se-á todos os argumentos para pedir a suspensão imediata do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, e ao final, o cancelamento de todo certame.

Assim, ponto a ponto o Edital será rechaçado.

3.1. - REFERÊNCIA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 - PREVISÃO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS ABAIXO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026.

O subitens do Edital e do Termo de Referência, trazem como referência dos preços a Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 (CCT/2025). Ainda, em seu Anexo I - Planilha de Composição de Custos, as planilhas fixam o salário e outros benefícios com valor abaixo do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2026 (CCT/2026).

Ocorre que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2026 (CCT/2026) já foi devidamente homologada e encontra-se em plena vigência, conforme registro no MTE (SE000023/2026).

Os preços praticados atualmente no mercado, por óbvio, estão muito acima do valor estimado da contratação, estabelecidos no Anexo I e II - Termo de Referência, especialmente nos subitens 1.2, 3.6, 8.3.6, 9 do Termo de Referência.

Assim, a estimativa do valor da contratação prevista no item 9, do Termo de Referência está muito aquém do praticado no mercado, o que impacta na apresentação das propostas pelas empresas licitantes.

Ademais, não se pode deixar de levar em consideração que, à partir da homologação de nova CCT para a categoria a que se refere, ficam todas as empresas contratantes da mão de obra a que essa faz referência obrigadas a adimplirem com as obrigações previstas no novo instrumento coletivo firmado entre os sindicatos patronal e laboral.

Não pode, pois, o Edital em questão, admitir que a elaboração dos preços pelas empresas participantes do certame seja realizada em desacordo com o que prevê a Convenção coletiva da Categoria vigente à época da licitação.

Diante do exposto, fica o Edital impugnado, devendo haver a sua correção e republicação, nos termos do nos termos do § 1.º, do artigo 55, da Lei 14.133/2021.

IV - DOS PEDIDOS

Assim, ante o exposto, requer-se **nulidade do Edital**, vez que infringe as regras constantes na presente Impugnação, em especial, à legislação constante nos Itens II e III, deste petitório, visando, assim, a confecção de novo Edital em atendimento à legislação posta.

Em assim não entendo, requer a reformulação do Edital, de modo que se retifique os itens e subitens apontados, sob pena de NULIDADE.

Pugna-se pela republicação do Edital, nos termos do § 1.º, do artigo 55, da Lei 14.133/2021.

Requer-se a suspensão do certame até o julgamento em definitivo da presente Impugnação.

Nestes termos pede deferimento.

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2026.

MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ n.º 04.966.422/0001-77

MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial